



**RESOLUÇÃO Nº 012/2022 – CPJ  
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

Institui a Coordenadoria de Apoio às Vítimas – COAVIT, definindo-lhe a natureza, a estrutura e o âmbito de atuação, e dá outras providências.

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 35, I, “I”, c/c art. 36, XXII, da LC nº 02, de 12 de novembro de 1990;

**Considerando** que o art. 127 da Constituição Federal dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**Considerando** que os direitos humanos das vítimas de criminalidade devem primordialmente ser respeitados e tutelados pelo *Parquet*, o qual deve emprestar às vítimas de infrações penais e atos infracionais a devida importância, em consonância com as normas internacionais e nacionais já existentes sobre o tema;

**Considerando** que as vítimas não devem ser tratadas apenas como meio de obtenção de prova, mas como sujeitos de direitos que necessitam de implementação;

**Considerando** que também podem ser consideradas “vítimas” as pessoas atingidas por calamidade pública, desastres naturais ou graves violações de direitos humanos;

**Considerando** que as vítimas diretas e indiretas carecem de orientação, proteção, auxílio jurídico, psicológico e assistencial;

**Considerando** a importância de criar, nas organizações públicas, a cultura de dar atenção e proteção às vítimas;

**Considerando** que ao Ministério Público brasileiro incumbe implementar ações e adotar mecanismos que visem à melhoria contínua dos serviços de atendimento ao público, com ênfase na integração das plataformas tecnológicas e presenciais, o que envolve a necessidade de se aperfeiçoar consideravelmente o atendimento integrado e facilitados às vítimas de crimes e de atos infracionais;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Considerando** que o atendimento ao público é norma prevista como função do Ministério Público no artigo 32, inciso II, e como dever funcional no artigo no 43, inciso XIII, ambos da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e no art. 87, inciso XIV da Lei Complementar Estadual 02/90;

**Considerando** o determinado pela Resolução 243, de 18 de outubro de 2021, do CNMP, que “dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas”;

**Considerando** que compete ao Procurador-Geral de Justiça propor ao Colégio de Procuradores de Justiça a criação de coordenadorias especializadas na primeira e segunda instância e designar os seus membros, e criar diretamente núcleos especializados, designando os seus membros (art. 35, I, “I”, da LC nº 02, de 12 de novembro de 1990);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída, na estrutura do Ministério Público do Estado de Sergipe, a Coordenadoria de Apoio às Vítimas – COAVIT, com natureza de unidade de apoio à atividade funcional do Ministério Público, cujo objetivo é aperfeiçoar a atividade ministerial na satisfação dos direitos fundamentais às vítimas de desastres naturais, calamidades públicas e graves violações de direitos humanos, bem como de infrações penais e atos infracionais, desde a fase anterior à instauração do inquérito policial até ultimada a execução da pena, sem restrição de serem ou não titulares dos bens jurídicos tutelados pela norma.

**Parágrafo único.** São destinatários da proteção integral de que trata a presente Resolução:

I – vítima direta: aquela que sofreu lesão direta causada pela ação ou omissão do agente;

II – vítima indireta: pessoas que possuam relação de afeto ou parentesco com a vítima direta, até o terceiro grau, desde que convivam, estejam sob seus cuidados ou desta dependam, no caso de morte ou desaparecimento causado por crime, ato infracional ou calamidade pública;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

III – vítima de especial vulnerabilidade: a vítima cuja singular fragilidade resulte, especificamente, de sua idade, do seu gênero, do seu estado de saúde ou de deficiência, bem como do fato de o tipo, o grau e a duração da vitimização terem resultado em lesões com consequências graves no seu equilíbrio psicológico ou nas condições de sua integração social;

IV – vítima coletiva: grupo social, comunidades ou organizações sociais atingidas pela prática de crime, ato infracional ou calamidade pública que ofenda bens jurídicos coletivos, tais como a saúde pública, o meio ambiente, o sentimento religioso, o consumidor, a fé pública, a administração pública;

**Art. 2º** Compete à Coordenadoria de Apoio às Vítimas – COAVIT:

I – articular parcerias com órgãos e entidades, públicas ou privadas, visando à atuação conjunta e multidisciplinar de atendimento às vítimas e auxiliar a PGJ na celebração de convênios com instituições, públicas ou privadas, que atuem em etapas de atendimento às vítimas;

II – fiscalizar a qualidade do atendimento prestado às vítimas por entes públicos e privados;

III – realizar mapeamento de casos, estruturar dados estatísticos e promover estudos jurimétricos no sentido de reduzir as possibilidades de novas vitimizações, mediante a disseminação de dados e informações que possam prevenir a prática de novas violências em relação a determinadas infrações penais, para atuação preventiva e difusa em prol das vítimas, visando à adoção de medidas preventivas e repressivas;

IV – encaminhar o público-alvo à rede de atendimento externa, pública e privada, para propiciar, em favor da vítima e familiares atingidos pela infração penal e ato infracional a devida assistência à saúde, assistência psicológica, assistência social e de segurança pessoal;

V – promover a realização de programas, projetos e iniciativas que informem e sensibilizem a população sobre a importância dos temas relacionados a sua atribuição;

VI – propor processos de capacitação para membros e servidores do MPSE na área de vitimologia;

VII – atender representantes de organizações dos movimentos sociais em defesa dos direitos das vítimas;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

VIII – articular ação integrada entre órgãos de execução e auxiliares do MPSE, quando o caso exigir;

IX – requerer a inclusão de pessoa em programa de proteção a vítimas e testemunhas, por solicitação do promotor natural, realizando os atos necessários à efetivação da medida;

X – requerer a inclusão de pessoa em programa de proteção a vítima ou testemunha, em situações emergenciais ou quando não haja definição sobre quem seja o promotor de justiça natural, *ad referendum* deste, justificando a excepcionalidade da medida e sua relevância para a proteção integral de vítima de crime ou ato infracional violento ou seus familiares;

XI – excepcionalmente, receber das vítimas de crime ou ato infracional violento e familiares informações e indícios que possam ser relevantes para o caso criminal ou de algum modo a ele relacionados, devendo encaminhá-los à unidade policial ou ministerial com atribuição para o caso;

XII – buscar o aperfeiçoamento do atendimento integrado e facilitado às vítimas através da integração das plataformas tecnológicas e presenciais;

XIII – fomentar e prestar apoio à tutela coletiva, judicial ou extrajudicial, dos direitos das vítimas pelos órgãos de execução;

XIV – participar de audiências, reuniões e atos afins, a requerimento de órgão de execução, no âmbito das funções desta Coordenadoria;

XV – exercer outras funções compatíveis com sua finalidade.

**Art. 3º** A Coordenadoria de Apoio às Vítimas – COAVIT será dirigida por membro do Ministério Público de Sergipe, de entrância final, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 4º** A Procuradoria-Geral de Justiça, por seus órgãos próprios, providenciará os suportes administrativo e material necessários à efetiva implementação e atuação da Coordenadoria de Apoio às Vítimas – COAVIT.

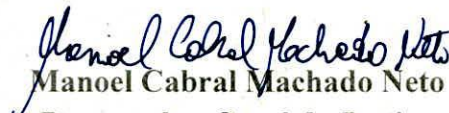




MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), revogando-se a Resolução nº 011/2020 – CPJ (que instituiu a Coordenadoria de Defesa das Prerrogativas dos Membros do Ministério Público de Sergipe – CODEP) e as disposições em contrário.

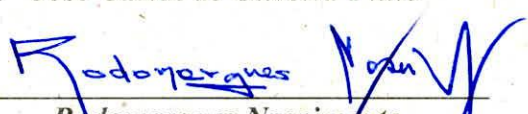
SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 31 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

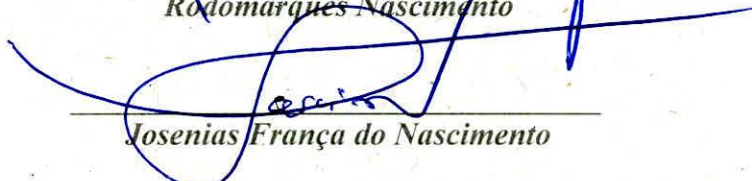
  
Manoel Cabral Machado Neto  
Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

  
José Carlos de Oliveira Filho

  
Rodomarques Nascimento

  
Josenias França do Nascimento

  
Celso Luís Dória Leó

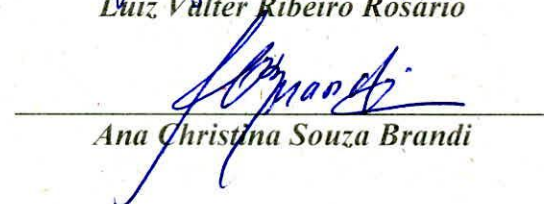
  
Carlos Augusto Alcântara Machado

  
Jorge Murilo Seixas de Santana

  
Eduardo Barreto d'Avila Fontes

  
Maria Cristina da G. e S. For Mendonça

  
Luiz Valter Ribeiro Rosário

  
Ana Christina Souza Brandi

  
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

  
Ernesto Anízio Azevedo Melo

  
Paulo Lima de Santana

  
Luiz Alberto Moura Araújo